

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 235 / 2022 – SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PFB**, e, de outro lado, a empresa **RECAPADORA PARDAL LTDA - EPP** visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOKOLO Nº 19.041.981-9**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR,, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PFB**, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **ANTÔNIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE**, e de outro lado, a empresa **RECAPADORA PARDAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.620.769/0001-75, com sede na Rodovia PR 483, 932 – Marrecas – CEP 85.601-195 – Francisco Beltrão - PR, representada neste ato por sua Sócia a Senhora **MARIANE LEIER DAGOSTINI**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da conveniada ou em locais previamente informados a Direção da Unidade Penal, na execução de serviços de: borracharia, produção e recapagens de pneus.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PFB**, entre 01 (um) e até 05 (cinco) presos;
2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o

*Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170*

*M*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

*MA*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participantes.
19. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
20. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
21. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
22. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
23. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
24. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

*AM*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

*MZ*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **ANTÔNIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE**, Diretor do **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PFB**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN,

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

*M*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

CM

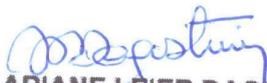


**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**FRANCISCO CARICATI**  
Diretor do Departamento de Polícia Penal

  
**MARIANE LEIER DAGOSTINI**

Sócia da Recapadora Pardal Ltda - EPP

**ANTÔNIO MARCOS CAMARGO DE  
ANDRADE**  
Diretor da Penitenciária Estadual de  
Francisco Beltrão – PFB

**TESTEMUNHAS**

- 1. Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF: 708.556.41 -20
- 2. Bruno Alberto Maciel Forato**  
CPF: 321.060.598-09

*Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170*

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 065/2022	
Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Dr. César Augusto Neves Luiz
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Município de Juranda
Processo	17.738.357-0
Objeto	Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros visando aumentar a qualidade dos serviços de saúde ofertado aos usuários do SUS no Município de Juranda, por meio da construção da Clínica de Fisioterapia Municipal e da Farmácia Municipal, com área a ser construída de 502,75 m², conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.
Valor	Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 877.456,98 (oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos) sendo R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) que serão repassados em 06(seis) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná e R\$ 277.456,98 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), que serão repassados em 06(seis) parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.
Data da assinatura	20/06/2022
Data da Vigência	20/06/2024
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e a Prefeita do Município.

63693/2022

## Secretaria da Segurança Pública

### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

#### MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.

Protocolo n.º 18.533.242-0

Vigência: 5 (anos) a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 0110/2022 que tem por objeto a instalação e manutenção de(os) Posto(s) do Corpo de Bombeiros e viabilização de suas atividades no Município, atinentes aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil.

Assinado em 15/06/2022.

#### GT DISTRIBUIDORA LTDA.

Protocolo n.º 19.010.356-0

Vigência: 15/06/2022 a 26/10/2022.

Valor total: R\$ 12.987,00 (doze mil, novecentos e oitenta e sete reais).

Contrato tem por objeto a aquisição de pão francês (kg), para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupe – APMG, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 645/2021.

Assinado em 15/06/2022.

#### INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 19.046.723-6

Vigência: 15/06/2022 a 14/06/2023.

Valor Total: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Contrato tem por objeto a aquisição de toner, para atender as necessidades do Comando De Policiamento Especializado – CPE, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 948/2020.

Assinado em 15/06/2022.

#### RECAPADORA PARDAL LTDA – EPP.

Protocolo n.º 19.041.981-9

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 235/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 20/06/2022.

#### ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ ENTIDADE MANTEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

Protocolo n.º 17.684.938-0

Vigência: 20/06/2022 a 19/06/2023.

Valor total: R\$ 1.626.791,80 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

Contrato tem por objeto o fornecimento de serviços na área da saúde, referente ao credenciamento n.º 006/2018.

Assinado em 20/06/2022.

#### ELOART METAIS LTDA.

Protocolo n.º 18.966.677-2

Valor total: R\$ 141.152,00 (cento e quarenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais).

Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor e a alteração da razão social do contrato n.º 615/2021, referente a aquisição de medalhas comemorativas e de honra ao mérito, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros.

Assinado em 14/06/2022.

#### ELETROGANS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Protocolo n.º 19.012.437-1

Valor total: R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais).

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do contrato n.º 023/2022, referente a prestação de serviços de fornecimento de projetos executivos e documentação correlata, visando à posterior execução dos referidos projetos de rede lógica em fibra óptica tecnologia GPON (Gigabit Passive Optical Network), a ser instalada nas unidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR.

Assinado em 20/06/2022.

#### PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 18.880.044-0

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Valor total: R\$ 483.393,84 (quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

Contrato emergencial tem por objeto a prestação de serviços profissional de cozinheiro (a) e auxiliar de cozinha com fornecimento de mão de obra, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 10466/2022.

Assinado em 20/06/2022.

#### FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 18.983.647-3

Valor total: R\$ 38.496,25 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato n.º 0611/2021, referente a aquisição de uniformes para guardas-civis que prestam serviços voluntários na atividade de prevenção de afogamentos em todo o Litoral Paranaense, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros.

Assinado em 21/06/2022.

#### ECOVEST CONFECÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 18.976.418-9

Valor total: R\$ 85.875,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato n.º 0608/2021, referente a aquisição de uniformes para guardas-civis que prestam serviços voluntários na atividade de prevenção de afogamentos em todo o Litoral Paranaense, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros.

Assinado em 21/06/2022.

#### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.

Protocolo n.º 18.811.236-6

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 037/2022 que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os participantes, visando à implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 20/06/2022

#### MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PR.

Protocolo n.º 17.578.285-0

Vigência: 5 (cinco) anos a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 0132/2022 que tem por objeto a instalação e manutenção dos Postos do Corpo de Bombeiros e viabilização de suas atividades no Município, atinentes aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil.

Assinado em 20/06/2022

#### FRACEL REFRIGERAÇÃO EIRELI.

Protocolo n.º 18.955.562-8

Vigência: 20/06/2022 a 19/06/2023.

Valor total: R\$ 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais).

Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) cafeteira elétrica 15 litros para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública – SESP/SEDE, oriundo de Dispensa de Licitação n.º 14247/2022.

Assinado em 20/06/2022.

#### GT DISTRIBUIDORA LTDA.

Protocolo n.º 18.995.164-7

Vigência: 21/06/2022 a 25/10/2022.

Valor total: R\$ 6.589,70 (seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de pão francês (kg), para atender as necessidades do Comando Do Corpo De Bombeiros – CCB, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 645/2021.

Assinado em 21/06/2022.